



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de parcela de área destacada do lote de terras sob nº 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1-2, da Gleba Anhumáí, no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, delimitado pela Lei Complementar nº 2.733, de 06 de julho de 2020, uma área destacada do lote de terras sob nº 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1-2 (subdivisão do lote nº 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1), da Gleba Anhumáí, objeto da Matrícula nº 32.873 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, correspondente à área de 0,2500 ha, com perímetro de 338,52 m, assim descrita:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RAER-M-2342, de coordenadas Lat 23°12'58.097" S, Long 52°14'09.068" W e Alt 554,61 m, situado na FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL PIÚNA; deste, segue pela FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL PIÚNA, no azimute de 136°17' e distância de 19,96 m até o vértice RAER-M-2292, de coordenadas Lat 23°12'58.566" S, Long 52°14'08.583" W e Alt 555,88 m, situado no limite do LOTE DE TERRAS SOB N° 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1/1 DA GLEBA ANHUMAÍ, matrícula 13.900 e na FAIXA DE DOMÍNIO DA ESTRADA MUNICIPAL PIÚNA; deste, segue confrontando com o LOTE DE TERRAS SOB N° 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1/1 DA GLEBA ANHUMAÍ, matrícula 13.900, no azimute de 192°34' e distância de 141,88 m até o vértice RAER-M-2293, de coordenadas Lat 23°13'03.067" S, Long 52°14'09.669" W e Alt 557,71 m, situado na FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR-555; deste, segue pela FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR-555, no azimute de 262°36' e distância de 17,69 m até o vértice RAER-M-2343, de coordenadas Lat 23°13'03.141" S, Long 52°14'10.286" W e Alt 555,43 m, situado no limite do LOTE DE TERRAS SOB N° 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1-2-A, DA GLEBA ANHUMAÍ, matrícula 32.873 - PARTE 1 e na FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR-555; deste, segue confrontando com o LOTE DE TERRAS SOB N° 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1-2-A, DA GLEBA ANHUMAÍ, no azimute de 12°34' e distância de 159,00 m até o vértice RAER-M-2342, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum O SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Parágrafo único. Para os efeitos da aplicação da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, a parcela de área descrita no *caput* fica classificada como Zona Industrial 1 (ZI1).

Art. 2º A incorporação da área descrita no art. 1º ao perímetro urbano do Município observará as diretrizes e os critérios da política municipal de desenvolvimento urbano estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 3º O Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e dos Distritos, da Lei Complementar nº 2.733, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei, na forma do mapa constante do Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a inclusão de parcela de área destacada do lote de terras sob nº 332-A-1/332-B-1/333-D/333-C-1-2, da Gleba Anhumai, no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade promover a adequação do perímetro urbano municipal e do zoneamento incidente sobre a área, em conformidade com as diretrizes de planejamento territorial estabelecidas no Plano Diretor Municipal e com as deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana.

A matéria decorre do encaminhamento realizado por meio do Ofício nº 004/2024, de 2 de agosto de 2024, subscrito pelo Secretário do Conselho Municipal de Política Urbana, o qual solicitou a elaboração de legislação específica para inclusão da referida área no perímetro urbano e sua classificação como Zona Industrial 1 (ZI1), conforme deliberação aprovada na reunião do Conselho realizada em 26 de junho de 2024.

Na ocasião, o Conselho Municipal de Política Urbana manifestou-se favoravelmente à proposta, considerando a tendência predominantemente industrial existente no entorno da área e a pretensão de implantação de atividade industrial destinada à fabricação de artefatos de concreto, entendendo compatível a medida com a dinâmica de ocupação e uso do solo da região.

Ressalta-se que a presente inclusão recai apenas sobre parcela específica do imóvel matriculado sob nº 32.873, correspondente à área de 0,2500 ha, permanecendo o remanescente como área rural, circunstância que foi objeto de análise técnica pelo Setor de Engenharia do Município.

Conforme manifestação técnica emitida pelo Setor de Engenharia, o procedimento adotado mostra-se adequado, tratando-se de desmembramento com finalidade urbanística, sem abertura de novas vias e sem configuração de parcelamento irregular do solo rural. O parecer também concluiu pela inexistência de impedimento técnico à incorporação parcial da área ao perímetro urbano, destacando a competência municipal para definição e ampliação do perímetro urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal.

A proposta, portanto, encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, especialmente no que se refere à integração entre atividades urbanas e rurais, ao ordenamento territorial e à promoção do desenvolvimento urbano sustentável e planejado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

O presente Projeto de Lei Complementar encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente, incluindo o Ofício nº 004/2024, a Ata da reunião do Conselho Municipal de Política Urbana realizada em 26 de junho de 2024, a manifestação técnica do Setor de Engenharia do Município, bem como a matrícula do imóvel abrangido pela proposta.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação por se tratar de medida de interesse público e compatível com o adequado planejamento urbano do Município.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C219-7C5A-1108-D7D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 14/05/2026 11:03:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/C219-7C5A-1108-D7D3>